PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO – BERÇOS INFANTIS

Portarias Inmetro 269/2011 - Código 3706

1. DEFINIÇÕES

1.1. Berço - Cama equipada com barras ou algum outro tipo de barreira para impedir a queda de bebês, com comprimento interno superior a 900 mm, porém não superior a 1400 mm.

1.2. Berço dobrável - Berço que pode ser desmontado ou dobrado, para transporte, sem uso de uma ferramenta. Isto não inclui itens tais como berços portáteis com alças (moisés).

1.3. Berço de balanço ou de movimento pendular - Berços de balanço são peças de mobiliário utilizadas para assentar crianças até que estas estejam aptas a sentar, ajoelhar ou se levantar. O comprimento interno da base do berço deve ser no máximo de 900 mm. Os berços de balanço consistem de um corpo e de uma estrutura, que podem ser balançados. O corpo do berço de balanço, quando oscilar, balançar ou girar, não pode ser utilizado sem a sua estrutura.

2. DOCUMENTOS

2.1. Portaria Inmetro nº 269/2011

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Berços Infantis com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos da Norma ABNT NBR 15860 Partes 1 e 2, visando à prevenção de acidentes com crianças e bebês.

2.2. Portaria Inmetro nº 361/2011

Este documento estabelece os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos comuns a todos os Programas de Avaliação da Conformidade que utilizem o Mecanismo de Certificação de Produtos. As particularidades de cada um dos PAC serão expressas em Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC que detalharão a matéria, considerando as especificidades do objeto a ser certificado.

2.3. ABNT NBR 15860-1

Móveis - Berços e berços dobráveis infantis tipo doméstico – Parte 1: Requisitos de segurança.

2.4. ABNT NBR 15860-2

Móveis - Berços e berços dobráveis infantis tipo doméstico – Parte 2: Requisitos de ensaio.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. De acordo com a nova redação do artigo 6º da Lei 9933/99, este procedimento aplica-se aos locais de produção, armazenamento, transporte, exposição e comercialização de berços infantis (artigo 6º da Lei 9933/99);

3.2. A partir de 21/12/2012, os berços infantis deverão ser fabricados e importados somente em conformidade estabelecidos no RAC ***(art. 4° da Portaria Inmetro nº 269/11);***

3.3. A partir de 21/06/2013, os berços infantis comercializados pelo fabricante e importados deverão atender aos requisitos estabelecidos no RAC ***(parágrafo único art. 4° Portaria Inmetro nº 269/11);***

3.4. A partir de 21/06/2014, os berços infantis comercializados por lojistas e varejistas deverão atender aos requisitos estabelecidos no RAC ***(art. 5° Portaria Inmetro nº 269/11);***

NOTA: Estão isentos desse regulamento os seguintes berços:

a) ***Berços de balanço ou de movimento pendular;***
b) ***Berços utilizados para fins hospitalares;***

4. METODOLOGIA

4.1. Fiscalização no fabricante/importador

Nota1: De acordo com a Portaria Inmetro 269/2011, a fiscalização começará pelo processo de fabricação e importação a partir do dia **21/12/2012.**

4.1.1. Empresa <u>não certificada</u> fabricando ou importando

4.1.1.1. Notificar para que o fabricante/importador entre com o pedido de certificação junto a um Organismo de Certificação de Produtos Acreditado pelo Inmetro e solicite registro dos produtos no Inmetro;

4.1.1.2. Lavrar auto de infração para fabricante/importador;

4.2. Fiscalização na expedição da fabrica/importador

Nota2: De acordo com o parágrafo único do artigo 4º da Portaria Inmetro 269/2011, a fiscalização na expedição da fábrica e importadores terá início a partir do dia **21/06/2013.**

4.2.1. Produtos não certificados

4.2.1.1. Interditar cautelarmente e notificar para que os berços infantis sejam certificados e passem a ostentar o selo de identificação da conformidade;

4.2.1.2. Lavrar o Auto de Infração para o fabricante/importador por comercializar berços infantis sem a devida certificação, após o prazo permitido.

4.2.2. Produtos certificados

4.2.2.1. Proceder à verificação formal de acordo com o **item 4.4.**

4.3. Fiscalização no comercio

Nota3: De acordo com o artigo 5º da Portaria Inmetro 269/2011, a fiscalização no comércio terá início a partir do dia **21/06/2014.**

4.3.1. Produtos que não ostentam o selo de identificação da conformidade

4.3.1.1. Interditar cautelarmente, notificar a firma fiscalizada para apresentar a nota fiscal e proceder à devolução dos produtos ao fornecedor;

4.3.1.2. Lavrar o Auto de Infração contra a empresa fiscalizada por comercializar berços infantis sem o Selo de Identificação da Conformidade;
4.3.1.3. Se o documento fiscal foi emitido após 21/06/2013 autuar também o fabricante/importador.

4.3.2. Produtos que ostentam o Selo de identificação da certificação
4.3.2.1. Sem certificação
4.3.2.1.1. Constatado o uso irregular do selo de identificação da conformidade, interditar cautelarmente, notificar a firma fiscalizada para apresentar a nota fiscal e proceder à devolução dos produtos ao fornecedor;
4.3.2.1.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador;
4.3.2.1.3. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular do produto.

4.4. Verificação formal.

4.4.1. Todos os berços devem ser permanentemente marcados com as seguintes informações:

a) Razão Social, nome ou marca registrada do fabricante, distribuidor ou varejista, juntamente com meios adicionais de identificação do produto;
b) Número e ano desta norma - **ABNT NBR 15860**;
c) Se o colchão não for parte integrante do berço, uma marcação, na base do berço, recomendando o uso de colchões com espessura máxima permitida de 120 mm conforme ABNT NBR 13579-1.

4.4.2. Na embalagem deve ser marcada com destaque em negrito a seguinte frase: "**PARA EVITAR O PERIGO DE ASFIXIA, MANTER ESTA EMBALAGEM PLÁSTICA FORA DO ALCANÇE DAS CRIANÇAS**";

4.4.3. Instruções de uso devem ser providas em língua portuguesa contendo com destaque em negrito o seguinte texto: "**IMPORTANTE LER COM ATENÇÃO E GUARDAR PARA EVENTUAIS CONSULTAS**".

4.4.4. Frases de advertências:

a) Advertência: Esteja ciente do risco de chama aberta e outras fontes de calor, tais como aquecedores elétricos, aquecedores a gás etc. Nas proximidades do berço.
b) Advertência: Não utilize o berço se alguma parte estiver quebrada, rasgada ou faltando. Utilizar somente peças de reposição aprovadas pelo fabricante.
c) Advertência: não deixe nenhum objeto dentro ou próximo ao berço que possa servir de ponto de apoio ou apresente perigo de asfixia ou estrangulamento, como por exemplo, cordas, cordões de persiana/cortina e etc.
d) **Advertência:** Nunca utilizar mais de um colchão no berço.

As instruções de uso devem incluir as seguintes recomendações.

a) Que o berço esteja pronto para uso somente quando os mecanismos de travamento estiverem devidamente acionados.
b) Se a altura da base do berço for ajustável, a posição mais baixa é mais segura, e a base deve ser sempre utilizada nessa posição, tão logo o bebê tenha idade suficiente para sentar-se;
c) Quando existirem laterais móveis, uma advertência, "ao deixar a criança sozinha no berço, sempre certifique se de que a lateral móvel esteja na posição mais alta";
d) Quando existirem dispositivos de apoio destacáveis para apoiar a base do berço acima de sua posição mais baixa, uma advertência de que é essencial remover esses dispositivos antes que o berço seja utilizado na sua aposição mais baixa.
e) Desenho de montagem, uma lista e descrição de todas as peças e ferramentas requeridas para montagem e um diagrama dos parafusos e outros fixadores requeridos;
f) Que a espessura do colchão deve ser tal que altura interna (da superfície do colchão até a borda superior da armação do berço) seja pelo menos de 480 mm na posição mais baixa da base do berço e de pelo menos de 180 mm na posição mais elevada da base do berço;
g) Sobre o tamanho mínimo do colchão a ser utilizado com o berço. O comprimento e a largura devem ser tais que o espaço entre o colchão e as laterais e as extremidades não exceda a 30 mm;
h) De que todas as conexões de montagem devem ser sempre apertadas adequadamente e que as conexões sejam verificadas regularmente e reapertadas, conforme necessário;
i) Instruções para lavagem/limpeza, quando aplicável;
j) Advertência para evitar riscos de quedas: quando a criança for capaz de escalar o berço, ele não pode mais ser utilizado por essa criança;

4.4.5. Na falta de parte das informações, notificar para apresentação do documento fiscal;
4.4.6. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.
4.4.7. Caso não seja apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.

Irregularidades SGI - 3706

Nº	Descrição
1	Berços infantis sendo fabricados/importados após o prazo permitido 21/12/2012, sem a devida certificação feita por um Organismo de Certificação de Produtos acreditado pelo Inmetro. ***Enquadramento: art. 4° da Portaria Inmetro nº 269/11***
2	Berços infantis sendo comercializados por fabricante/importador, após o prazo permitido 21/06/2013, sem a devida certificação feita por um Organismo de Certificação de Produtos acreditado pelo Inmetro. ***Enquadramento: parágrafo único do art. 4° da Portaria Inmetro nº 269/11***
3	Berços infantis sendo comercializados sem o selo de identificação da conformidade aprovado pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade. ***Enquadramento: art. 5° da Portaria Inmetro nº 269/2011***
4	**Uso Indevido -** Berços infantis sendo comercializados com o selo de identificação da conformidade sem a devida certificação feita por um Organismo de Certificação de Produtos acreditado pelo Inmetro. ***Enquadramento: Item 10.2 do RAC aprovado pelo artigo 1° da Portaria Inmetro 269/11***
5	**Selo Irregular -** Berços infantis sendo comercializados com o selo de identificação da conformidade em desacordo com as especificações exigidas no RAC. ***Enquadramento: Item 10.2 do RAC aprovado pelo artigo 1° da Portaria Inmetro 269/11***
6	Berços infantis sendo comercializados com a seguinte irregularidade: Ausência da razão Social, nome ou marca registrada do fabricante, distribuidor ou varejista. ***Enquadramento: Item 1 do RAC aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro nº 269/11.***
7	Berços infantis sendo comercializados com a seguinte irregularidade: Ausência do número e ano da norma - ABNT NBR 15860. ***Enquadramento: Item 1 do RAC aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro 269/11.***
8	Berços infantis sendo comercializados com a seguinte irregularidade: Ausência da frase quando necessário "*Se o colchão não for parte integrante do berço, uma marcação, na base do berço, recomendando o uso de colchões com espessura máxima permitida de 120 mm conforme ABNT NBR 13579-1*". ***Enquadramento: Item 1 do RAC aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro nº 269/11.***
9	Berços infantis sendo comercializados com a seguinte irregularidade: Ausência na embalagem da frase: "*PARA EVITAR O PERIGO DE ASFIXIA, MANTER ESTA EMBALAGEM PLÁSTICA FORA DO ALCANÇE DAS CRIANÇAS".* ***Enquadramento: Item 1 do RAC aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro nº 269/11.***
10	Berços infantis sendo comercializados com a seguinte irregularidade: Ausência da frase em negrito o seguinte texto: "***IMPORTANTE LER COM ATENÇÃO E GUARDAR PARA EVENTUAIS CONSULTAS***". ***Enquadramento: Item 1 do RAC aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro nº 269/11.***
11	Berços infantis sendo comercializados com a seguinte irregularidade: Ausência de alguma das 4(quatro) frases de advertência na embalagem do produto. ***Enquadramento: Item 1 do RAC aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro nº 269/11.***
12	Berços infantis sendo comercializados com a seguinte irregularidade: Ausência de alguma das 11(onze) frases de instruções de uso na embalagem do produto. ***Enquadramento: Item 1 do RAC aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro nº 269/11***.

O PAC se aplica a:

BERÇOS COMUNS

BERÇOS DOBRÁVEIS

BERÇOS CONVERSÍVEIS

BERÇOS DROP-SIDE – laterais móveis

O PAC **NÃO** se aplica a:

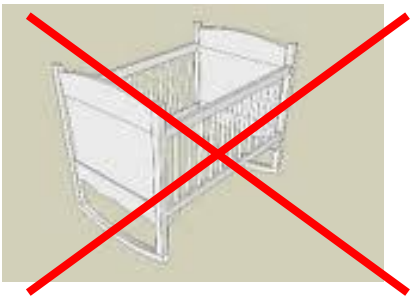

BERÇOS DE BALANÇO OU DE MOVIMENTO PENDULAR.

BERÇOS PORTÁTEIS COM ALÇAS (MOISÉS).

BERÇOS PARA FINS HOSPITALARES.